Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 31/62

DOCUMENTO Nº 432/62

Art. 1º - Fica isento de impostos e taxas municipais, inclusive o impôsto de transmissão de imóveis — "inter-vivos", o prédio de propriedade ou a ser adquirido por funcionário ou operário municipal que conte mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício e que não possua outros bens imóveis em seu nome ou do cônjuge.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1 962

aa) - Antônio Conceição Filho
Miguel Pasquarelli

mls.-

Proc. 54/62

000-9-61